



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 03/2020/005/AUDIN/IFRJ  
CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

**Assunto:** Ação n.º 03 do PAINT/2020 –Fiscalização de Contratos Administrativos  
**Referência:** PAINT 2020.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO .....	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	4
III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS .....	4
IV – ESCOPO DO TRABALHO .....	4
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	5
VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	5
Informações .....	5
Execução da Auditoria.....	6
Análises .....	7
Constatações .....	8
VII – CONCLUSÃO .....	8

## **I - APRESENTAÇÃO**

O presente relatório corresponde à Ação nº 03 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.000325/2020-22. Esta ação teve como objetivo verificar os controles internos existentes sobre a fiscalização do contrato referente prestação de serviço continuado de vigilância desarmada na dependência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus Duque de Caxias no período de 07/07/2016 a 31/12/2019.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Duque de Caxias.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão relatados neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se há vínculo de subordinação entre a administração do Campus Duque de Caxias e os empregados das empresas contratadas;
- Examinar se há o efetivo acompanhamento pela administração do Campus Duque de Caxias do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no contrato aqui examinado;
- Averiguar o cumprimento, por parte dos representantes do Campus Duque de Caxias atuantes como fiscal e gestor do contrato das formalidades legais e contratuais;
- Apurar se o fiscal do contrato apura as falhas cometidas pela empresa fornecedora do serviço, assim como se realiza a apuração dos procedimentos para aplicação de penalidade se assim for necessário; e

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988, art. 37;**
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**  
*Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**  
*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*
- **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;**  
*Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*
- **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;**  
*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*
- **Norma Regulamentadora nº 06 – NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.**

## III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- *Aplicação de Check List:* Aplicação de lista de checagem para verificar a regularidade dos atos de fiscalização contratual implementados;
- *Análise documental:* Contrato nº 06/2016, apólice do seguro garantia do contrato, termo aditivo do contrato, publicação no Diário Oficial da União e portaria de designação do fiscal do contrato.

## IV – ESCOPO DO TRABALHO

Foi realizada auditoria, por meio de análise documental, com o intuito de avaliarmos a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Duque de Caxias

## **V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM**

O trabalho oferece aos gestores da área administrativa informações sobre como a fiscalização do contrato está sendo realizada, e assim receber informações se a mesma está sendo eficiente e eficaz conforme preceitua as normas vigentes tendo a possibilidade de analisar a qualidade dos serviços prestados em relação ao serviço contratado. Neste sentido, a análise se dará com base no contrato nº 06/2016 que entre si celebraram o Instituto Federal do Rio de Janeiro e a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

Conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 06/2016 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Campus possui 3 (três) postos de trabalho diurno no valor mensal de R\$ 30.270,06 (Trinta mil, duzentos e setenta reais e seis centavos) e 2 (dois) postos de trabalho noturno no valor mensal de R\$ 22.846,96 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando os postos de trabalho por mês em R\$ 53.117,02 (Cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e dois centavos).

## **VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **Informações**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O regulamento disciplinador das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67 *caput*, e seus respectivos parágrafos dispõem:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Neste sentido, aos que são incumbidos do acompanhamento e da fiscalização contratual administrativos cabe a sistematização e a manutenção de um registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto avençado, de forma a compor um banco de dados que irá auxiliar a tomada de decisão institucional com o objetivo do saneamento das falhas observadas no decorrer do período de vigência do contrato celebrado.

Dessa forma, faz-se necessário que fiscal do contrato obtenham as capacitações necessárias para que a suas atribuições sejam realizadas como preceitua as normas vigentes. Neste sentido, com o objetivo de apurar a atuação da fiscalização e gestão contratual esta auditoria tem como objetivo examinar os atos praticados na execução contratual aqui mencionada para que mediante eventuais fragilidades possamos assessorar para a melhoria da gestão.

### **Execução da Auditoria**

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 03/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.000325/2020-22.

Para a realização dos trabalhos enviamos a Solicitação de Auditoria nº 01/2020-004 em 03 de fevereiro de 2020, solicitando o processo vigente do campus sobre prestação continuada de serviços de vigilância, assim como identificação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do mencionado contrato para posterior aplicação de *checklist*, considerando que os atos de fiscalização e gestão contratual são objetos de análise e recomendações para fortalecimento da gestão por meio desta auditoria interna.

Em 06 de abril de 2020 foi enviado e-mail para o Diretor Geral do Campus para o devido encaminhamento/preenchimento do *checklist*, o que foi prontamente atendido dentro do prazo estipulado pelo servidor SIAPE n°. 2342707.

## **Análises**

No decorrer dos trabalhos, verificamos que fiscal do contrato n° 06/2016, adota boas práticas para a fiscalização contratual.

Primeiramente, verificamos que existe portaria do ordenador de despesas designando o fiscal do contrato, e seu respectivo substituto, conforme a legislação sobre o tema.

O fiscal do contrato possui conhecimento técnico sobre o serviço fiscalizado, acompanha e fiscaliza a execução contratual, verifica o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e realiza os atestes das notas fiscais conforme preceitua a legislação.

Tendo em vista que o contrato teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada para todos os campi do IFRJ é de responsabilidade do fiscal de contrato do campus o acompanhamento da emissão da nota de empenho assim como obter e manter atualizada a relação nominal dos funcionários terceirizados da empresa contratante e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada por estes.

Não houve necessidade, até o presente momento, de assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado sobre o objeto contratado para solução de qualquer imbróglio na execução contratual, assim como não houve necessidade de realização de diligência por irregularidade na execução contratual.

Para o melhor desempenho das atividades o servidor responsável pela fiscalização contratual mantém comunicação, por e-mail, com a contratada sobre assuntos que se fizerem necessários, e realiza rotina de comunicação à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

Conforme *checklist* aplicado as cláusulas contratuais obrigatórias relativas às

condições para pagamento são observadas, e o fiscal acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

O fiscal ao atestar as faturas realiza a necessária conferência e mantém registro e controle da documentação relativa a execução contratual, sendo observado que as notas fiscais tenham data de emissão igual ou posterior ao da emissão da nota de empenho, data de recebimento, ateste do fiscal e autorização de pagamento conforme a Lei nº 4.320/64, sendo que as mesmas são arquivadas junto aos demais documentos do contrato.

Importante mencionar que existe no contrato o registro da garantia contratual, sendo que seu prazo é acompanhado quando é realizada a prorrogação do mesmo.

Por fim, a administração não promove e também não aceita o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, por intermédio de utilização destes em atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

## **Constatações**

Diante da análise desta auditoria interna não há constatação a fazer.

O campus se manifestou em relação ao relatório na versão preliminar, por meio do memorando eletrônico nº 1/2020 - DAA/CDUC em resposta ao memorando eletrônico nº 29/2020 – AUDIN da seguinte forma: “Achei o relatório satisfatório, não tendo nada a acrescentar.”

## **VII – CONCLUSÃO**

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos sobre a fiscalização do contrato relativo ao processo de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Duque de Caxias.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Diante da documentação apresentada a esta auditoria interna verificamos que a



fiscalização do contrato, objeto de análise deste relatório, têm logrado êxito no desenvolvimento de seus trabalhos, por conseguinte não há constatações a realizar.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição.

Por fim, destacamos que o presente relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de ações que podem ser adotadas para a melhoria da fiscalização de contratos no campus, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

---

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**  
**Auditora Interna**  
**SIAPE: 1788824/IFRJ**

---

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**  
**Chefe de Auditoria**  
**SIAPE: 1691832/IFRJ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2020 - AUDIN (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 27 de Maio de 2020**

**RA\_032020-005\_\_\_Duque\_de\_Caxias\_\_\_Manifestao\_versao\_final.pdf**

**Total de páginas do documento original: 9**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 10:43 )*

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**

*AUDITOR INTERNO*

*1691832*

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 22:14 )*

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**

*AUDITOR*

*1788824*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2020**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação: **3c2ddea968**